



ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA BATISTA EM MISSÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Art. 1º – Com o nome de **IGREJA EVANGÉLICA BATISTA EM MISSÃO**, é constituída uma organização religiosa, para fins não econômicos, fundada em 15/11/2021 e por tempo indeterminado, sendo neste Estatuto denominada **IGREJA**, e com número ilimitado de **MEMBROS** com sede e foro na cidade de Patos, Estado da Paraíba.

Art. 2º - São elementos constitutivos da **IGREJA**: a) Seu nome; b) Sua origem; c) Seus fins e objetivos fundamentais; d) Seus princípios doutrinários; e) Seu rol de membros; f) Sua representação; g) Sua administração; h) Seu logotipo.

Art. 3º - A **IGREJA** tem por seus fins e objetivos fundamentais: a) Adorar a Deus; b) Amar o próximo; c) Proclamar o Evangelho do Senhor Jesus Cristo no território nacional e fora dele e levar os seres humanos a aceitar a Jesus Cristo como Senhor e Salvador, transmitindo-lhes os ensinamentos da Bíblia Sagrada; d) Batizar os novos convertidos; e) Praticar a Educação Cristã; f) Estudar a Bíblia Sagrada para doutrinação e edificação espiritual dos **MEMBROS**; g) Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã; h) reunir-se regularmente para prestar culto a Deus; i) Promover e anunciar, por todos os meios ao seu alcance, o estabelecimento do Reino do Deus Eterno no mundo.

Parágrafo único: A **IGREJA** poderá criar outras organizações regidas por estatutos próprios, que não poderão contrariar os termos deste Estatuto.

Art. 4º - A **IGREJA** é soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, Instituição ou autoridade denominacional. Reconhece somente a Jesus Cristo como seu Único cabeça e Suprema autoridade.

Art. 5º - A **IGREJA** possui como princípios doutrinários: o ideal missionário, o trabalho dedicado, os princípios, os objetivos, os costumes, os cultos, as práticas, as disciplinas e suas convicções doutrinárias extraídas da Bíblia Sagrada, e declara que: a) **Aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática**; b) Reconhece como fiel e adota a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira”.

Parágrafo único: Se um dia a “Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira” infringir, desviar, exceder e/ou ferir os princípios doutrinários da Bíblia Sagrada, a **IGREJA** não mais a adotará e não terá obrigatoriedade de mantê-la.

Art. 6º - A **IGREJA** poderá adotar um “Regimento Interno”, que entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Extraordinária.

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS MEMBROS.

Art. 7º - A **IGREJA** tem o seu rol de membros integrado por pessoas físicas, homem e mulher, que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor e, por aceitarem e submeterem-se voluntariamente às doutrinas bíblicas e à disciplina da **IGREJA**, são **admitidos** como **MEMBROS**: a) Por batismo bíblico por imersão mediante pública profissão de fé perante a **IGREJA**; b) Por Carta de Transferência de outra igreja batista da mesma fé e ordem; c) Por testemunho, mediante aclamação da **IGREJA** em Assembleia Geral; d) Por reconciliação.

§ 1º - Em todos os casos, a admissão se dará por unanimidade dos votos apurados em Assembleia Geral.

JESSICA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO
Assinado de forma digital por JESSICA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO
Dados: 2022.11.21 13:17:43 -03'00'



§ 2º - O voto contrário, que veta a admissão, será justificado perante a Diretoria da **IGREJA** que encaminhará parecer para deliberação final pela Assembleia Geral, sendo ainda observada, na votação do parecer, a unanimidade dos votos apurados para aprovação da admissão.

§ 3º - O pretendente deverá estar presente na Assembleia Geral que possa vir a efetivar sua admissão.

§ 4º - A aceitação por aclamação se dará por pessoas oriundas de Igreja da mesma fé e ordem, em casos excepcionais, que não tenham como enviarem carta de transferência. Ou pessoas oriundas de outras denominações genuinamente evangélicas, reconhecida pela **IGREJA**, que confessem a Jesus Cristo como Salvador e Senhor pessoal, que tenham sido batizadas por imersão e em nome da Santíssima Trindade, O Pai, O Filho e O Espírito Santo, examinando cada caso e que sejam conhecidas da **IGREJA** pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses.

§ 5º - Em todos os casos, a admissão somente se dará após um período na sala de novos membros, para depois ser levado para a Assembleia Geral.

Art. 8º - São passíveis de **desligamento** pela Assembleia Geral, os **MEMBROS** que, de qualquer modo: a) Perturbarem o culto e outras práticas religiosas da **IGREJA**; b) Prejudicarem o bom nome da **IGREJA**; c) Contrariarem as doutrinas propagadas e defendidas pela **IGREJA**; d) Infringirem este Estatuto e as deliberações da **IGREJA**; e) Procederem na sua vida pública ou particular contrariando aos ensinamentos, princípios e moral do evangelho;

§ 1º - O **MEMBRO** desligado do rol de membros, desde que manifestamente arrependido das faltas cometidas causadoras de seu desligamento, poderá solicitar sua reconciliação, cabendo a Assembleia Geral, acatar a solicitação ou não.

§ 2º - A **demissão ou desligamento** do rol de membros da **IGREJA** também ocorrerá pelos motivos a seguir: a) Concessão de Carta de Transferência para outra Igreja Batista da mesma fé e ordem; b) por solicitação do **MEMBRO** interessado; c) Abandono sem qualquer justificativa com um prazo superior a 60 dias, sendo este julgado suficiente para caracterizar o abandono e desinteresse pela **IGREJA** e a obra que realiza, mediante parecer da Diretoria e aprovação na Assembleia Geral da **IGREJA**; d) Por falecimento.

§ 3º Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela **IGREJA** em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 9º - São direitos dos **MEMBROS** da **IGREJA**: a) Participar das Assembleias Gerais com uso da palavra, votando e sendo votado obedecendo o disposto na legislação vigente para as funções de representatividade da **IGREJA** como pessoa jurídica; b) Assistir aos cultos regularmente; c) Participar do programa ou propósito de crescimento espiritual promovido pela **IGREJA**; d) Desempenhar as funções e comissionamentos a eles atribuídos pela **IGREJA**; e) Participar das atividades gerais da **IGREJA**; f) Receber assistência espiritual dentro dos propósitos da **IGREJA**; g) Receber ajuda material, quando necessário e dentro das possibilidades e normas da **IGREJA**; h) Quando, de qualquer meio o membro da igreja se sentir injustiçado, terá amplo direito de defesa.

Art. 10 - São deveres dos **MEMBROS** da **IGREJA**: a) Cultuar ao Deus Eterno; b) Contribuir regular e livre e espontaneamente com seus dízimos e ofertas para o sustento do ministério, do culto, do programa de educação cristã, de missões, de evangelismo e beneficência; c) Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da **IGREJA**; d) Integrar-se, sempre que possível, nos programas e propósitos da **IGREJA**; e) Observar o presente estatuto e zelar pelo seu cumprimento.

Parágrafo único: Os **MEMBROS** da **IGREJA** não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais e jurídicas da **IGREJA**, nem participam de qualquer direito sobre o patrimônio da **IGREJA**.

Art. 11 - A **IGREJA** tem existência distinta da de seus **MEMBROS**.

CAPÍTULO IV - FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO.

Art. 12 - A receita da **IGREJA** constitui-se de: Dízimos, Ofertas e/ou Contribuições voluntárias e por rendas compatíveis com sua natureza.

§ 1º - O movimento financeiro da **IGREJA** será feito através de administração própria ou podendo-se utilizar também de instituições bancárias ou de crédito existentes no território nacional, escolhidas pela Assembleia Geral.

JESSICA
ALVES DOS
SANTOS
RIBEIRO

Assinado de forma digital por JESSICA ALVES DOS SANTOS RIBEIRO. Dados: 2022.11.13:17:28-03'00"

§ 2º - As contas bancárias serão sempre movimentadas em conjunto pelo presidente e o primeiro tesoureiro, e nos seus impedimentos pelos seus substitutos legais.



CAPÍTULO V – O MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS.

Art. 13 - Para tratar de assuntos que interessam à sua existência e à sua administração a **IGREJA** se reunirá em Assembleia Geral.

§ 1º - A Assembleia Geral constituída pelos **MEMBROS** da **IGREJA** é o poder soberano da **IGREJA** nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á a cada mês ou a cada dois meses ou Extraordinária quando necessária, sendo que suas convocações sempre obedecerão às exigências do presente Estatuto.

Art. 14 - A Assembleia Geral será convocada: a) pelo Presidente da **IGREJA**; b) por 2/3 (dois terços) da Diretoria Administrativa, com prévia informação dos assuntos da pauta da assembleia. Em todos os casos de convocação deverá ocorrer com no mínimo 07(sete) dias de antecedência, com exceção do parágrafo quarto deste artigo.

§ 1º - A Assembleia Geral se realizará com a presença de no mínimo, 1/5 (um quinto) dos membros arrolados, ou de qualquer número 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação, e suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, com exceção dos dispostos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 7º, no artigo 26, no artigo 28 parágrafo 1º e no artigo 33 e seus parágrafos.

§ 2º - Para as deliberações que se referirem à destituição da Diretoria Administrativa de forma individual ou coletiva, bem como para alterar qualquer condição do Estatuto ou mesmo reforma parcial ou total, será sempre exigido o voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos **MEMBROS**, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 3º - A Assembleia Geral será sempre realizada a sede da **IGREJA**, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que o outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia.

§ 4º - Em casos de caráter urgentíssimo, após avaliação da diretoria, será convocada a assembleia extraordinária no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger a Diretoria Administrativa da **IGREJA**;
- II - Destituir os membros da Diretoria Administrativa da **IGREJA**;
- III - Aprovar as Contas da **IGREJA**, bem como o seu orçamento;
- IV - Alterar o Estatuto, no todo ou em parte;
- V - Eleger ou exonerar o Pastor Titular da **IGREJA**;
- VI - Eleger ou exonerar Pastores Auxiliares, outros Ministros, Diáconos ou outros Líderes de órgãos, departamentos e comissões para o exercício de ministérios específicos na **IGREJA**;
- VII - Apreciar os relatórios periódicos da Diretoria Administrativa e de demais órgãos, departamentos e comissões;
- VIII - Deliberar sobre a aquisição, oneração, alienação ou venda de bens imóveis, veículos e bens móveis da **IGREJA**;
- IX - Aceitar doações ou legados;
- X - Transferir a sede da **IGREJA**, bem como deliberar sobre a mudança do nome da **IGREJA**;
- XI - Deliberar sobre a dissolução e/ou cisão da **IGREJA**;
- XII - Tomar todas as decisões, que envolvam aspectos administrativos, eclesiais e doutrinários;
- XIII - Deliberar sobre a atuação, sustento do Pastor Titular e da atuação e sustento de seus Pastores Auxiliares;
- XIV - Resolver e deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto;

Art. 16 - Para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral e fazer executar suas deliberações, será eleita uma Diretoria Administrativa composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Primeiro Secretário; d) Segundo Secretário; e) Primeiro Tesoureiro; f) Segundo Tesoureiro.

JESSICA
ALVES DOS
SANTOS
RIBEIRO

Assinado de forma
digital por
JESSICA ALVES
DOS SANTOS
RIBEIRO
Dados: 2022.11.2
15:20:09 -03'00'



§ 1º - Os cargos da Diretoria Administrativa terão mandato de um ano, observando o ano fiscal de janeiro de 01 a 31 de dezembro, exceto para o cargo de presidente que será exercido pelo pastor, por tempo indeterminado.

§ 2º - Nos impedimentos ou eventuais faltas, suceder-se-ão na ordem do "caput" do presente artigo.

§ 3º - Poderão ser eleitos para compor a Diretoria Administrativa os MEMBROS que: a) Com maior idade civil; b) Contar, **no mínimo, vinte e quatro meses** como membro da **IGREJA**, contados desde sua última admissão até a data da eleição, com exceção da aplicação do artigo 28 e seus parágrafos.

§ 4º - Qualquer membro da Diretoria Administrativa poderá ser destituído do cargo, em qualquer tempo pela Assembleia Geral devidamente convocada na forma deste Estatuto, observado o disposto no artigo 14 parágrafo segundo deste Estatuto;

§ 5º - O Presidente, ou seu substituto legal, representará a **IGREJA** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, de forma individual ou coletiva.

§ 6º - Os membros da Diretoria Administrativa não serão, em hipótese alguma, remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 7º - Na hipótese de impedimento ou recusa irrevogável da Diretoria Administrativa ou de seus membros isoladamente e na ordem de sucessão de presidir uma Assembleia Geral devidamente convocada, esta em caráter especial, poderá eleger um Presidente para a ocasião.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

II - Representar a **IGREJA**, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em todos os aspectos;

III - Participar das reuniões de qualquer ministério, órgão ou comissões da **IGREJA**, na qualidade de membro **ex-officio**.

IV - Assinar com o Secretário, as atas da Assembleia Geral;

V - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro;

VI - Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades da **IGREJA**;

VII - Tomar decisões, juntamente com a Diretoria Administrativa, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, **ad-referendum** da Assembleia Geral;

VIII - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências.

Art. 19 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral;

II - Manter em ordem os arquivos, cadastros e o fichário do rol de membros da **IGREJA**;

Art. 20 - Compete ao Segundo Secretário, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências;

Art. 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à **IGREJA**;

II - Fazer os pagamentos autorizados pela **IGREJA**;

III - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente;

IV - Elaborar e apresentar relatórios periódicos e anuais à Assembleia Geral;

Art. 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro, auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução de seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por três membros, indicados e eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º - Os Conselheiros permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal estará vinculado diretamente à Assembleia Geral da **IGREJA**, somente a esta se subordinando, atuando de forma independente, porém articulada com a Diretoria Estatutária, que lhe deverá franquear todos os documentos necessários ao fiel cumprimento de suas tarefas.

JESSICA ALVES
DOS SANTOS
RIBEIRO



Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar a gesta financeira e administrativa da **IGREJA**, examinando toda a documentação contábil.
- II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- V – apresentar parecer na Assembleia.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO E DISSOLUÇÃO DA IGREJA

Art. 25 - A Assembleia Geral, para reforma parcial ou total do presente Estatuto da **IGREJA**, obrigatoriamente observará o disposto no artigo 14, parágrafo segundo deste Estatuto.

Art. 26 - A **IGREJA** somente poderá ser dissolvida, ressalvado o direito de terceiros, em duas Assembleias Gerais devidamente convocada na forma deste Estatuto com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pela unanimidade dos votos apurados de 90% (noventa por cento) dos **MEMBROS** integrantes do rol de membros, passando então, todo o patrimônio, a pertencer à Convenção Batista Paraibana e na falta desta, à Convenção Batista Brasileira.

CAPÍTULO VIII – DO MINISTÉRIO PASTORAL

Art. 27 - O Ministério Pastoral será exercido, como preceituado na Bíblia Sagrada.

Art. 28 - Para ser o seu PASTOR TITULAR, líder e guia espiritual dentro das especificações do Novo Testamento, a **IGREJA**, em Assembleia Geral, elegerá um pastor batista da mesma fé e ordem, o qual, tendo aceitado o convite e devidamente empossado, exercerá o pastorado com fidelidade doutrinária enquanto bem servir e a critério da **IGREJA**, observando e zelando por este estatuto em sua totalidade.

§ 1º - A Assembleia Geral para eleição ou exoneração do PASTOR TITULAR da **IGREJA** observará a convocação publicada no edital da **IGREJA**, constando motivação expressamente declarada: a) Com antecedência mínima de 07(sete) dias; b) Presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da diretoria; c) Presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros arrolados em primeira convocação, ou presença de, no mínimo, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos membros arrolados, em segunda convocação, após sete dias; d) Deliberação favorável por mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos votos apurados.

§ 2º - O PASTOR TITULAR é o responsável pela orientação doutrinária e espiritual da **IGREJA** e a direção dos Cultos, receberá sustento e remuneração da **IGREJA** pelo exercício do pastorado, com base nos princípios da Bíblia Sagrada.

§ 3º - Se vindo de outra igreja batista da mesma fé e ordem, para exercer o pastorado, o PASTOR TITULAR será considerado membro da **IGREJA** desde a sua posse no pastorado, sendo a sua condição de membro referendada pela Assembleia Geral, que receber efetivamente sua carta de transferência.

§ 4º - O PASTOR TITULAR, desde sua posse, nos termos do “caput” deste artigo, será o Presidente da **IGREJA**, durante o tempo em que nela exercer o seu pastorado.

§ 5º - Além do PASTOR TITULAR, a **IGREJA** poderá ter outros pastores e ministros, na qualidade de auxiliares, eleitos em Assembleia Geral por tempo indeterminado, enquanto bem servirem aos interesses da **IGREJA**, podendo ou não ser sustentados ou remunerados, a critério da **IGREJA**.

CAPÍTULO IX – DO MINISTÉRIO DIACONAL

Art. 29 – O ministério Diaconal da **IGREJA** será exercido como preceituado na Bíblia Sagrada.

Art. 30 – Para ser Diácono da **IGREJA**, dentro das especificações do Novo Testamento, a **IGREJA**, em Assembleia Geral, elegerá observando os seguintes critérios:

- I – O candidato ao diaconato da **IGREJA** deverá primeiro passar por um período de observação e exame pela **IGREJA**, onde será aprovado ou não para exercer a função.



§ 1º - O ofício de Diácono na **IGREJA** não será vitalício, mas será como preceituado na Sagrada, enquanto servirem bem como diáconos aos interesses da **IGREJA**.

§ 2º - Os membros oriundos de outra igreja batista da mesma fé e ordem, que em sua igreja eram reconhecidos como diáconos, não serão logo reconhecidos como diáconos na **IGREJA**, antes, para exercerem o diaconato será necessário cumprir os requisitos do "caput" deste artigo.

CAPÍTULO X – DO PATRIMÔNIO

Art. 31 - O patrimônio da **IGREJA** constitui-se de: a) Receitas, por dízimos, por ofertas, por contribuições voluntárias e por rendas, b) Bens móveis e imóveis, veículos, adquiridos por compra, permuta, doação ou legado.

Art. 32 - O patrimônio da **IGREJA**, que estará sempre vinculado nos termos dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e seu parágrafo único, deste Estatuto, será aplicado exclusivamente na consecução de sua constituição, princípios, fins e objetivos na forma do presente Estatuto.

Art. 33 - A Assembleia Geral para aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, observará: a) Convocação publicada no edital, constando motivação expressamente declarada, com antecedência mínima de 07(sete) dias; b) Presença de, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da diretoria e $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos **MEMBROS** integrantes do rol de membros em primeira convocação; c) Presença de, no mínimo $\frac{1}{2}$ (um meio) dos **MEMBROS**, em segunda convocação, após o decurso de uma hora contados do horário da primeira convocação; d) Deliberação favorável por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos **MEMBROS** presentes.

Parágrafo único - Todas as escrituras de compra e venda, contratos ou outros documentos de aquisição, alienação ou oneração do patrimônio da **IGREJA** serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro, ou seu substituto legal.

CAPÍTULO XI – DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 34 - Ocorrendo divisão da **IGREJA**, por divergências administrativas, o patrimônio pertencerá à maioria se os grupos permanecerem fiéis ao que dispõe os artigos 3º e 5º deste Estatuto.

Art. 35 – Ocorrendo divergências entre os membros da **IGREJA**, no tocante às práticas eclesiais e às Doutrinas Batistas, como expostas na "Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira", que causem divisão, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria, independente do número destes.

Parágrafo único: De igual modo, o nome **IGREJA EVANGÉLICA BATISTA EM MISSÃO**, será de uso exclusivo do grupo fiel às Doutrinas Batistas referidas no "caput" deste artigo, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I – Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II – Eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III – Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 36 – Configurada qualquer das hipóteses previstas nos artigos 34 e 35, o julgamento do litígio será feito por um Concílio constituído de 15 (quinze) pastores indicado pela Convenção, inscritos e regulares na OPBB (Ordem dos Pastores Batistas do Brasil) em efetivo exercício do pastorado, podendo o Concílio funcionar com o mínimo de 9 (nove) pastores.

Parágrafo único: O concílio de pastores será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada ao órgão de representação mencionado no "caput" deste artigo.

Art. 37 – O processo de instrução e julgamento terá início no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

§ 1º - Na sua primeira reunião o Concílio de pastores elegerá o presidente e dois secretários;

§ 2º - O Concílio poderá realizar suas reuniões na sede da **IGREJA** ou fora dela;

§ 3º - As decisões do Concílio de pastores são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente;

§ 4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 38 – O Concílio terá prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único: No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões o Concílio fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 39 – Enquanto não for proferida a decisão final nenhum dos grupos em litígio poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da **IGREJA**;

II – Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na **IGREJA**;

III – Reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV – Mudança da sede;

V – Alteração do nome da **IGREJA**;

VI – Pedido de desligamento da **IGREJA** do Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 – As regras parlamentares adotadas pela **IGREJA** são as mesmas observadas pela Convenção Batista Brasileira, podendo a **IGREJA** ter suas devidas adaptações.

Art. 41 - A **IGREJA** não responderá pelas obrigações assumidas por seus **MEMBROS**.

Art. 42 - Os **MEMBROS** não poderão alegar ou reivindicar direitos sobre o patrimônio da **IGREJA**.

Art. 43 - A **IGREJA** não concederá avais, fianças e não prestará ou assumirá quaisquer tipos de garantias e/ou obrigações estranhas às suas finalidades.

Art. 44 - Não haverá solidariedade da **IGREJA** quanto às obrigações contraídas por outras Igrejas ou Instituições denominacionais.

Art. 45 - O exercício contábil coincidirá com o ano civil.

Art. 46 – Considerando a **IGREJA** que um determinado assunto é de natureza grave, poderá estabelecer, para este caso específico, um critério pelo qual, os votos de membros que não atingiram a maior idade civil, não sejam computados.

Art. 47 - Observadas as disposições legais, é competente o foro da comarca de Patos - Paraíba, para dirimirem-se as dúvidas sobre o presente Estatuto.

Art. 48 – Os artigos 34, 35, 36, 37, 38 e 39 e seus respectivos parágrafos, só entrarão em vigor após filiação e homologação da **IGREJA** no Rol Cooperativo da Convenção Batista Paraibana em Assembleia da Convenção Batista Paraibana.

Art. 49 - Todos os casos omissos neste Estatuto serão decididos em Assembleia Geral.

Art. 50 - Este Estatuto aprovado pela Assembleia Geral da **IGREJA EVANGÉLICA BATISTA EM MISSÃO**, entra em vigor na data da sua aprovação.


Ronie Anderson Alves de Araújo

Presidente

Pr. Ronie Anderson Alves de Araújo

Sara Wayne Pergentino Tavares

Primeira Secretária

Sara Wayne Pergentino Tavares

Nos termos do artigo 1º, & 2º da Lei 8.906 de 04/07/94, o presente documento esta sendo visado pela Advogada Jéssica Alves dos Santos Ribeiro, registrada na OAB-PB sob n.º 25.499.

JESSICA ALVES
DOS SANTOS
RIBEIRO

Assinado em forma digital
por JESSICA ALVES DOS
SANTOS RIBEIRO
Data: 2022.11.21 15:15:25
43017

Advogada

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 019481 e registrado no Livro A 0015
sob nº 019481 a folha 243 e arquivado neste Serviço.
Certifico a dou fê
Patos - PB, 25/11/2022 10:04:29
EMOL: R\$ *201,99 FARPEN: R\$ *15,43 FEPJ: R\$ *56,40 ISS: R\$ *14,10

SELO DIGITAL: ANS22478-ZCA9

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LAECIO DANTAS DE SOUSA - ESCRIVENTE



REC. DE FIRMA Nº 2022-015236

Reconheço por semelhança a firma de:
RONIE ANDERSON ALVES DE ARAUJO*****

Dou fê, em testemunho da verdade.
Patos-PB, 25/11/2022 09:54:12
RESPONSÁVEL: LAECIO DANTAS DE SOUSA - ESCRIVENTE
EMOL: R\$ 11,20 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,56
SELO DIGITAL: ANS80339-NPUE7
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

LAECIO DANTAS DE SOUSA - ESCRIVENTE

